PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.197/97

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **FARPISA - Fazenda Residencial Produtora Agrícola e Industrial Ltda**, permitindo que a mesma venha a instalar em Belo Jardim, Fábrica para construção de Tijolo Cerâmico de solo, cimento e fibra (ecológico) e Reciclagem de lixo da Cidade, o Lote N.º 02 Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 78.506.20m² ou 7,8 ha.

CONFRONTAÇÕES:
Frente: com à Rua Projetada "Principal";
Lado Direito: com o Lote "01" da Quadra "A";
Lado Esquerdo: com o Lote "03" da Quadra "A";
Fundos: com o Lote "02A" da Quadra "A".

Art. 2° - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3° - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1°, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4° - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 18 de novembro de 1997.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

JMAB/JAF